



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 031/13-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 3628.2013.PGJ.776633.2013.50149, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco das Chagas Santiago da Cruz;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do eminente relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Doutor Pedro Bezerra Filho, nos autos do Processo n.º 776633.2013.PGJ;

CONSIDERANDO a decisão, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com o voto do ilustre Relator, ao Anteprojeto de Lei Complementar para alteração do art. 272 da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, nos termos apresentados no Anexo I desta resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de dezembro de 2013.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente do e. CPJ, por substituição legal

ALBERTO NUNES LOPES
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro e Relator

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

ANEXO I**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE DEZEMBRO
DE 2013**

INTRODUZ as alterações que especifica na Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS submete à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º – O art. 272 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 272 – Os subsídios dos membros do Ministério Público serão fixados ou alterados por lei ordinária específica, assegurada a revisão anual e a diferença de 5% (cinco por cento) entre os diversos graus da carreira, garantindo-se aos Procuradores de Justiça subsídio idêntico àquele atribuído ao Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.